



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON

Portaria nº 214 de 26 de abril de 2023

Nomeia o Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação e Proteção de Dados - CMSIPD no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 8º, XIX, do Decreto n. 13.627, de 21 de maio de 2008, bem como pelo Decreto de 05 de janeiro de 2023, publicado no DOE n. 4 de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual n. 26.451, de 4 de outubro de 2021 (Medidas de Aplicação da LGPD no Âmbito do Estado de Rondônia);

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo n. 0016.328972/2021-20;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a implantação do Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação e Proteção de Dados - CMSIPD, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, instituindo as designações, competências, procedimentos e providências correlatas a serem observadas na realização dos trabalhos de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados e implementação de práticas de segurança da informação, visando garantir o cumprimento de suas determinações legais.

Art. 2º São servidores designados para compor o Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação e Proteção de Dados - CMSIPD do IPERON:

I - Renato Schaurich Monteiro, matrícula n. 300.162.199, Coordenador do Comitê - Analista em Previdência - Auditor;

II - Gabriel Vaz Severo, matrícula n. 300.150.900, Analista em Previdência - Analista de Sistemas;

III - João Jair Moreira Ferreira, matrícula n. 300.034.163, Ouvidor - Técnico em Previdência;

IV - Mikaelen Brasil Braga, matrícula n. 300.170.212, Chefe de Gabinete;

V - Aline Cavalcante Cordeiro, matrícula n. 300.176.996, Assessora Jurídica - Assessor IX;

VI - Cassiana Batista Lira, matrícula n. 300.150.868, Analista em Previdência - Analista de Sistemas;

VII - Eliane Correia da Silva, matrícula n. 300.182.554, Analista em Previdência - Auditora;

Parágrafo único. Todos os estudos realizados pelo Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação e Proteção de Dados serão informados à Diretoria Executiva para ciência, manifestação e/ou deliberação a depender do caso.

Art. 3º São atribuições do Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação e Proteção de Dados - CMSIPD, voltadas ao Sistema de Segurança da Informação do IPERON:

I - Estruturar o sistema de segurança da informação do IPERON, por meio de um plano de ação;

II - Elaborar Programas, Políticas e outros documentos exigíveis nas legislações federais e estaduais, além de considerar as boas práticas recomendadas no mercado;

III - Implantar ferramentas para promover a cultura institucional sobre o tema da Segurança da Informação;

IV - Acompanhar, registrar e executar medidas a respeito de investigações e incidentes de segurança da informação;

V - Responder a consultas quando a matéria for inerente à Segurança da Informação;

VI - Solicitar apoio operacional e administrativo às unidades setoriais internas do IPERON;

VII - Manifestar-se a respeito de quaisquer aquisições de produtos ou serviços destinados a implementar a segurança da informação no âmbito do IPERON;

VIII - Emitir opiniões sobre os instrumentos (documentos) e ferramentas implementadas pelas Diretorias e seu alinhamento com o sistema de segurança da informação

IX - Elaborar relatórios periódicos de atividades realizadas.

Art. 4º São atribuições do Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação e Proteção de Dados - CMSIPD, voltadas para a Proteção de Dados Pessoais e Sensíveis:

I - Auxiliar o Encarregado de Proteção de Dados Pessoais no cumprimento de suas competências;

II - Implantar ferramentas para promover a cultura institucional sobre o tema da Proteção de Dados Pessoais;

III - Elaborar Programas, Políticas e outros documentos exigíveis nas legislações federais e estaduais, além de considerar as boas práticas recomendadas no mercado;

IV - Diagnosticar, com base nas operações, os processos e procedimentos que envolvam o tratamento de dados pessoais;

V - Solicitar apoio operacional e administrativo às unidades setoriais internas do IPERON;

VI - Manifestar-se a respeito de quaisquer aquisições de produtos ou serviços destinados a implementar a proteção de dados pessoais no âmbito do IPERON;

VII - Emitir opiniões sobre a relação entre os instrumentos (documentos) e as ferramentas adquiridas pelas Diretorias com a proteção de dados pessoais no âmbito do IPERON;

VIII - Elaborar um projeto de alinhamento entre as ações do Governo Estadual e as ações adotadas no âmbito do IPERON;

IX - Solicitar apoio operacional e administrativo às unidades setoriais internas do IPERON;

X - Elaborar relatórios periódicos de atividades realizadas.

Art. 5º O Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação e Proteção de Dados -

CMSIPD se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente.

§1º Poderá o Comitê Multidisciplinar de Segurança da Informação e Proteção de Dados - CMSIPD reunir-se, em caráter extraordinário, por convocação do seu Coordenador.

§2º As reuniões do CMSIPD ocorrerão, em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros ou, em segunda convocação, quinze minutos após a hora estabelecida, com apresentação de, no mínimo, um terço de seus membros.

§3º As deliberações do CMSIPD serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes e o Coordenador que além do voto regular também terá o voto de desempate;

§4º Os membros do CMSIPD se reunirão presencialmente ou por videoconferência;

§5º O CMSIPD poderá convidar servidores do próprio Instituto e representantes de outros órgãos e entidades para participarem das reuniões, a fim de contribuírem com trabalhos específicos, porém, sem direito a voto.

§6º Todos os documentos discutidos e aprovados durante as reuniões do CMSI, bem como aqueles produzidos na preparação das reuniões, deverão ser produzidos em meio eletrônico.

§7º Das reuniões será lavrada ata em que constará a pauta e as decisões tomadas;

§8º A impossibilidade de realização de reunião ordinária deverá ser acompanhada de exposição de motivos na reunião subsequente devidamente lavrada em ata.

Art. 6º Todas as atividades desenvolvidas pelo CMSIPD serão registradas e encaminhadas para a ciência, manifestação e/ou deliberação da Diretoria Executiva.

Art. 7º As deliberações resultantes das manifestações do CMSIPD deverão ser cumpridas por todos os colaboradores e por todas as unidades operacionais do IPERON, bem como, por todos os parceiros, fornecedores e partes interessadas que vierem a estabelecer quaisquer tipos de relações com este Instituto Previdenciário Estadual.

Parágrafo único. Todas as unidades do IPERON ficam encarregadas de prestar suporte operacional ao CMSIPD.

Art. 8º Esta Portaria substitui e revoga a Portaria n. 288/2021 (Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais), publicada no DOE n. 154, de 02 de agosto de 2021, Portaria n. 429/2021 (Institui Comissão Tática e Operacional), publicada no DOE n. 201, de 07 de outubro de 2021, Portaria n. 64/2022 (Altera a composição do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais - CGPD) e Portaria n. 63/2022, publicada no DOE n. 40, de 04 de março de 2022 (Altera a Composição da Comissão Tática e Operacional).

Parágrafo único. A Portaria n. 289/2021, publicada no DOE n. 155, em 03 de agosto de 2021, e a Portaria n. 290/2021, publicada no DOE n. 155, de 03 de agosto de 2021, foram substituídas anteriormente.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tiago Cordeiro Nogueira
Presidente do IPERON



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Cordeiro Nogueira, Presidente**, em 15/05/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0037732207** e o código CRC **A591E62C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0016.328972/2021-20

SEI nº 0037732207